



# *Prefeitura do Município de Jandira*

## **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 41/18**

### **PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 41/18**

**PROCESSO Nº 5119/18**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 02/05/2018**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Rua Manoel Alves Garcia, 100 – Jardim São Luiz – Jandira – SP**

A Prefeitura do Município de JANDIRA torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento menor preço **GLOBAL** objetivando para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE GOVERNO/ DIRETORIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no **ANEXO I**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e as alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 com as devidas alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, bem como o Decreto Municipal nº 2.588/05 e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jandira, sito a Rua Manoel Alves Garcia, 100 – 1º andar – Jd. São Luiz - Jandira, iniciando-se no dia 02/05/2018, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA LICITAÇÃO:** Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações no endereço acima ou através do (11) 4619-8528, sempre no horário das 08:00 às 12:00 horas ou das 13:00 às 17:00 horas.

### **I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER SECRETARIA DE GOVERNO/ DIRETORIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, conforme características, especificações e quantidades, constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, que faz parte do presente Edital.

### **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e estiver, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em consonância com a Lei Complementar nº. 147/2014.

2.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 são considerados:



## *Prefeitura do Município de Jandira*

2.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

2.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta unitária ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta unitária ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta unitária ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) Cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica (Anexo V), devendo a declaração ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

2.3. Não poderão participar deste PREGÃO:

2.3.1. Empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, em análise e obediência a Lei Complementar nº. 147/2014.

2.3.2. Empresa que se encontre sob processo de falência, recuperação de crédito, insolvência civil, dissolução e/ou liquidação, exceto se cumprida a Súmula 50 do TCESP.

2.3.3. Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

2.3.4. Empresa ou sociedade estrangeira.

2.3.5. Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas de contratar no município de Jandira (súmula 51 – TCESP).

2.3.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar (art. 87, IV da lei federal nº. 8.666/93) em todos os órgãos da administração pública (súmula 51 – TCESP).

2.3.7. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

2.3.8. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.9. Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4. A participação neste PREGÃO implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.588 de 25 de outubro de 2005, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

2.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.6. Na ausência de empresas ME, MEI, EPP, MEI e COOP (cooperativa) poderão participar da sessão outras empresas.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, devidamente autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 – Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio

3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

6 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

7 - A licitante que não contar com representante na sessão, ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de ausência ou apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração da classificação.

### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV), bem como a Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO Nº 41/18  
PROCESSO Nº .5119/18  
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 41/18  
PROCESSO Nº 5119/18  
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO**

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

b) número do processo e do Pregão.

c) especificação completa e detalhada dos produtos/materiais propostos e características que individualizam, em especial, quantidades, prazos, prazo de validade do produto (quando houver) e marca (fabricante);

d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços



## *Prefeitura do Município de Jandira*

propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: distribuição, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;

f) prazo de entrega do objeto da licitação, conforme item "IX" do edital;

g) data e assinatura devidamente identificada do proponente sob a denominação ou razão social.

h) não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

i) Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente;

### **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão conjunta de dívida ativa da união e certidão negativa de débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias.

c.1) Se na certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal constar não abrangendo as contribuições previdenciárias a licitante deverá apresentar objeto de certidão específica de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).



## *Prefeitura do Município de Jandira*

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante através da apresentação da Certidão de Tributos Mobiliários.

e) Prova de regularidade perante as leis do trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para com a Justiça do Trabalho.

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.1 – Também serão aceitas as certidões positivas, com efeito, de negativas.

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) Certidão atualizada das ações relativas a falência e à recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

a.1) Caso a certidão apresentada seja Positiva com efeito de Negativa, deverá à interessada apresentar seu plano de recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.

### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento em atenção ao Termo de referência - Anexo I deste Edital, com o serviços similares independente do quantitativo, referente ao objeto proposto.

a.2) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea “a.1” anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável.

a.3) O(s) atestado(s) de capacidade operacional poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de fornecimento entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades.

### **6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, anexo VII;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando não estar enquadrada em nenhum dos itens que vedam a participação na licitação, conforme modelo, Anexo V.

## **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Prefeitura do Município de Jandira no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

2.1.1 - O registro cadastral somente substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alíneas "a" e "b" deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3 - Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem as propostas, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.

a) Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

2.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

2.6 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

a) Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social <[www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)> e da Caixa Econômica Federal <[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da Prefeitura Municipal de Jandira deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

2.7- Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da licitante, o Pregoeiro aplicará o disposto no Inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002.

2.8 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Termo de Contrato Administrativo.

2.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.11 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento não sendo mais admitido novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que o valor unitário e valor do total ultrapassem aos constantes na planilha anexo I

3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será(ão) considerado(s) o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelo licitante.

4.2 – A classificação se dará pela ordem decrescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério nos termos do Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93.

5 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.1 - Os lances deverão incidir sobre o **VALOR GLOBAL**.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentar a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.1 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim





## *Prefeitura do Município de Jandira*

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

a) A licitante deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jandira.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) As razões de recurso deverão ser protocolizadas no prazo supra, junto ao **Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura de Jandira**, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das **08:00 às 17:00 horas**, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

a) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

b) O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

c) Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita pelo valor GLOBAL.

7 - Para fins de homologação, na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita, inicialmente apresentada, deve a empresa vencedora apresentar nova proposta escrita, no prazo de até 48 (quarenta e



## *Prefeitura do Município de Jandira*

oito) horas, no mesmo formato do **ANEXO II**, com os valores recalculados proporcionalmente, contendo os preços unitários e totais atingindo o valor arrematado pelo pregoeiro.

### **IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

1 – O serviço deverá ser executado na Rua Inácio Levinet, s/nº, Centro – Jandira, 03 (três) vezes por semana, conforme anexo I, deste.

2 – O objeto desta licitação será recebido mensalmente mediante relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados no mês, emitido pela Contratada; sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

3 - Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório discriminando os serviços realizados, as peças utilizadas, a quantidade de horas necessárias à execução dos mesmos, quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados, o qual será recebido e atestado pela Secretaria Gestora do contrato.

4 – Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### **X - PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE:**

1 – O prazo para a execução do CONTRATO será 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo o ajuste ser prorrogado, por iguais e sucessivos, períodos, até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art.57 da Lei Federal nº 8666/93.

2 - Em atenção à determinação de Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação de prazo contratual, após decorrido 12 (doze) meses, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3 – Caso haja qualquer modificação superveniente que resulte em modificações do prazo mencionado na legislação vigente, as partes promoverão o necessário ajuste nos preços.

4 – Durante o transcurso do pacto contratual, necessário que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro (recomposição dos preços) do contrato administrativo ora firmado. Fica, outrossim, facultado à Contratada requerer que sejam concedido os devido ajustes necessários à referida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta figura contratual, bem como da aceitação da Prefeitura do Município de Jandira.

### **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devendo apresentar juntamente o relatório dos serviços realizados no município de Jandira ou fora dele, na forma prevista na Minuta do Contrato anexo III.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

4 - OBRIGATORIAMENTE no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da A.F., bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

### **XII - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de convocação a assinar o termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, anexo IV do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.1 – Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Autorização de Fornecimento.

1.1.1- No prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades neste Edital e na legislação vigente.

1.2 – Dos preços:

1.2.1–O preço constante no termo de Contrato, permanecerá fixo e irrevogável.

### **XIII – PENALIDADES**

1 - A vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da publicação da homologação – adjudicação do certame, junto a Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz, Departamento de Compras e Licitações.

1.1 - O prazo cedido para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), do valor da autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) suspensão temporária de participar de Licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jandira pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

1.2.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

### **XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura de Jandira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo em que foi convocado - multa compensatória de vinte por cento (20%) sobre o valor do débito atrasado, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 - Pelo atraso na execução do contrato – multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, após o que será considerado infração contratual, com a consequente rescisão da contratação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo da multa prevista no subitem seguinte.

4 - Pela infração a qualquer das cláusulas contratuais – multa contratual de vinte por cento (20%) sobre o valor total contratado.

### **XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - As despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

| <b>ÓRGÃO DA DESPESA</b> | <b>ELEMENTO ECONÔMICO</b> | <b>FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA</b> | <b>FONTE</b> |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------|
| 01.12.00                | 3.3.90.39.00              | 27.812.3008                     | 01- TESOURO  |

### **XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 - Com antecedência superior a **(02) dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital, **no horário das 08:00 às 16:30 horas**.

a) Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

4 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração do contrato.

7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 1.5 – B);

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 1.5 – A);

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Jandira.

Jandira, 12 de Abril de 2018.

**LETICIA RIBEIRO RODRIGUES**  
Diretora de Compras e Licitações



# *Prefeitura do Município de Jandira*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

A presente licitação tem por OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE PISCINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO/ DIRETORIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**, conforme especificações contidas abaixo:

(o formulário de proposta de preços - anexo I, não pode ultrapassar os valores constantes na planilha abaixo).

| ITEM                | APRES | QUANT | DESCRIÇÃO   | MÉDIA MENSAL | MÉDIA ANUAL          |
|---------------------|-------|-------|---|--------------|----------------------|
| 1                   | Mês   | 12    | Tratamento mensal em uma piscina coberta, medida de 14x8x1,5, com produto e equipamento de limpeza inclusos, 3 vezes por semana (segunda, quinta e sábado), em horário comercial. Serviços a serem executados: retirada de detritos da água, aspiração, limpeza das bordas internas, dosagem química e análise de PH, CL, AL DC da água.<br><br>Piscina Integrada de Jandira: Rua Inácio Levinet, s/nº - Centro – Jandira | R\$ 2.640,00 | R\$ 31.680,00        |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |       |       |   |              | <b>R\$ 31.680,00</b> |



# Prefeitura do Município de Jandira

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº .../18  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/18

|                  |                       |                    |
|------------------|-----------------------|--------------------|
| LICITANTE:       |                       |                    |
| END. COMERCIAL:  |                       | UF:                |
| CEP:             | FONE/FAX:             | CONTATO:           |
| INSCR. ESTADUAL: |                       | CNPJ:              |
| DATA:            | VALIDADE DA PROPOSTA: | PRAZO DE EXECUÇÃO: |

| ITEM | QUANTIDADE | LOCAL | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|------------|-------|-----------|--------------|-------------|
|      |            |       |           |              |             |

**(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)**

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Prazo de garantia (quando houver):

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

**(data)**

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



# *Prefeitura do Município de Jandira*

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.../2018

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si celebram as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

#### I - CONTRATANTE:

**Pessoa Jurídica- Direito Público: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Manoel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, distrito e município de Jandira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA** portador da Cédula de Identidade com RG. sob o nº 18.095.292-4 e inscrita no CPF/MF. sob o nº. 096.706.078-84, doravante designada CONTRATANTE e;

#### II - CONTRATADO:

..., inscrita (a) no C.N.P.J./M.F. sob o nº. ...., com sede na Cidade de ..., Estado de ..., na ..., neste ato representado (a) na forma do seu ..., por seu (a) ... .., portador da Cédula de Identidade com RG. nº....., inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. ...., doravante designado CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a prestação de serviços de engenharia do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade Pregão, que recebeu o nº...../2018 - processo nº. 1.181/18, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do CONTRATADO e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE PISCINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO/ DIRETORIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução indireta dos serviços contratados é o da empreitada por preço GLOBAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.** Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o montante de R\$......(.....) estando incluído no preço todas as despesas diretas, e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**Parágrafo 1º.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS** - Para a presente contratação não é previsto reajuste monetário dos preços.





## *Prefeitura do Município de Jandira*

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento do preço ajustado na Cláusula Terceira será efetuado preferencialmente através de depósito em Conta Corrente declarada pela empresa no corpo da Nota Fiscal, ou pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Jandira, desde que o sacador esteja portando documento de identificação com foto e procuração registrada em cartório lhe outorgando poderes para tal, ou, se tratando de sócio/proprietário, esteja portando documento de identificação com foto e cópia do Contrato Social da empresa e será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, considerado para efeito de faturamento os serviços efetivamente executados, conforme medição.

§ 1º O(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) será (ão) condicionado(s) à vistoria e manifestação formal da Secretaria de Saúde, encarregada da fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, que emitirá o competente atestado no prazo de até cinco (05) dias corridos após a apresentação da nota fiscal.

§ 2º O pagamento será efetuado com o prazo de carência de até trinta (30) dias corridos, contados da data da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da CONTRATANTE, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 3º Para fazer jus ao recebimento da quantia pactuada, o CONTRATADO deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, comprovando na oportunidade a devida quitação dos mesmos.

§ 4º Os serviços impugnados pela CONTRATANTE, no que concerne a sua execução fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, serão glosados nas faturas pela Secretaria encarregada da fiscalização e execução deste contrato.

§ 5º Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 6º Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADO as despesas daí decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA - ATRASOS NO PAGAMENTO** - Ocorrendo pagamento da fatura, com atraso superior a trinta (30 dias) após o prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, desde que a isto não lhe tenha dado causa, terá o CONTRATADO direito a juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano desde a data em que o pagamento deveria se dar e a data em que o crédito ficou disponível, efetuando-se o pagamento complementar dentro de dez (10) dias corridos que se seguirem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao CONTRATADO sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de o CONTRATADO se recusar ou dificultar a CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

**CLAUSULA OITAVA – PRAZOS** - O prazo para execução total do presente contrato é de 12 (doze) meses obedecendo-se o cronograma, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, por si ou por quem indicar.

**CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS** - O prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado por igual período, após devidamente justificado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, desde que em vistoria conjunta com o CONTRATADO seja constatado estarem os serviços de acordo com o solicitado no anexo-I – Memorial Descritivo e demais elementos técnicos integrantes do contrato, devendo ser consignada às irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pelo CONTRATADO no prazo em que for fixado pela CONTRATANTE.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos definitivamente, no prazo de 12 (doze) meses corridos, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como a regularização das irregularidades constatadas no recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>ÓRGÃO DA DESPESA</b> | <b>ELEMENTO ECONÔMICO</b> | <b>FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA</b> | <b>FONTE</b> |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------|
| 01.12.00                | 3.3.90.39.00              | 27.812.3008                     | 01- TESOURO  |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE** - Nos termos do disposto no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica assegurado à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato, as seguintes prerrogativas:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATADO** - Constituem direitos do CONTRATADO:

I - o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO;

II - a indenização pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, bem como à devolução da garantia, quando houver, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo, desde que, devidamente apurado em processo próprio, fique constatada a inexistência de culpa do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO** - não será permitida a sub contratação do objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

I - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas “Normas Técnicas” elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas determinadas pela CONTRATANTE;

II - a entrega dos serviços objeto da presente contratação, na época e nas condições que permitam a regular execução do contrato;



## *Prefeitura do Município de Jandira*

**III** - colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado para representá-lo na execução deste contrato, aceito pela CONTRATANTE, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e legislação complementar;

**IV** - respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**V** - sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

**VI** - atender a CONTRATANTE na determinação de paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo ao CONTRATADO quando as razões de paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

**VII** - corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele (s) que tiver (em) dado causa, sendo certo que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

**VIII** - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto da contratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**IX** - manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

**X** - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**XI** - retirar do local dos serviços prepostos ou funcionários que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituir todo e qualquer material ou equipamento por ele impugnado;

**§ 1º** O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local dos serviços, correndo por sua exclusiva espessa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, ficando esclarecido que a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO aplicar as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multas, na forma prevista neste contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



## *Prefeitura do Município de Jandira*

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo único.** A aplicação da sanção prevista no inciso II desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTAS** - Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocado (a), caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

**b)** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerada infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;

**c)** multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único.** As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante das garantias quando efetuadas, dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS DE RESCISÃO** – constituem motivos de rescisão contratual, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, os mencionados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

**III** - judicial, nas formas da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Exmo. Sr. PREFEITO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à CONTRATANTE, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto NO INCISO “1” da cláusula anterior, cujo direito o CONTRATADO reconhece expressamente:

**a)** a assunção imediata dos serviços objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;



## *Prefeitura do Município de Jandira*

**b)** a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**c)** a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

**d)** a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo 1º.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços objeto do contrato por execução direta ou indireta.

**Parágrafo 2º.** É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese da alínea "b" desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 4º.** A rescisão fundada na hipótese do inciso IV do artigo 78 da Lei 8.666/93 permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea "a" desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL** - A Prefeitura não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO em razão do presente instrumento, seja para com os integrantes de seu pessoal, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, sejam tais obrigações de que natureza forem, especialmente as decorrentes de relações empregatícias e as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que o descumprimento de tais obrigações pela CONTRATADO, importará em rescisão do presente instrumento independentemente de pré-aviso, notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado a Prefeitura o direito de acionar em regresso o CONTRATADO caso venha ser alvo de qualquer demanda decorrente deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE GOVERNO/ DIRETORIA DE ESPORTEAS, LAZER E RECREAÇÃO, cujo representante indicado pelo Sr.(a) Secretário(a), anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Aplica-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

**I** - o material permanente empregado nos serviços passarão à propriedade do CONTRATANTE, após a conclusão dos trabalhos;

**II** – nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**III** - a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo o CONTRATADO opor-se à execução, desde que previamente comunicado por escrito pelo CONTRATANTE, de modo que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.

**IV** - os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

**V** - Este instrumento está vinculado ao edital de Pregão \_\_\_\_/18 e a proposta do contratado como se dele fizessem parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO** – Fica eleito o foro da sede da Administração como competente para dirimir qualquer questão contratual, conforme prevê o Art.55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Jandira, ... de .....de 2018

**Prefeitura Municipal de Jandira**  
**CPF**  
**E-MAIL INSTITUCIONAL**  
**EMAIL PESSOAL**

**Prefeitura Municipal de Jandira**  
**CPF**  
**E-MAIL INSTITUCIONAL**  
**EMAIL PESSOAL**

**CONTRATANTE**  
**CPF**  
**E-MAIL INSTITUCIONAL**  
**EMAIL PESSOAL**

**TESTEMUNHAS:**

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| 1ª.....              | 2ª.....              |
| Nome                 | Nome                 |
| CPF:                 | CPF:                 |
| E-MAIL INSTITUCIONAL | E-MAIL INSTITUCIONAL |
| E-MAIL PESSOAL       | E-MAIL PESSOAL       |



# Prefeitura do Município de Jandira

## ANEXO IV

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_



## *Prefeitura do Município de Jandira*

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





# *Prefeitura do Município de Jandira*

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 1.5 – B)**

**À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

**REF.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/18**

#### **DECLARAÇÃO**

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU  
REPRESENTANTE LEGAL  
- CARIMBO DA EMPRESA -



# *Prefeitura do Município de Jandira*

## ANEXO VI

PROC. N° \_\_\_\_/18  
PREGÃO N° \_\_\_\_/18  
OBJETO: ....

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Modelo deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

**À**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

**REF.: (identificação da licitante)**

A (denominação da licitante), por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente à licitação em epígrafe, declarando que atende todos os requisitos de habilitação, bem como, que a proposta encontra-se em conformidade com as exigências editalícias, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, inclusive, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

Jandira, ..... de ..... de 2018

.....  
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



# *Prefeitura do Município de Jandira*

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 1.5 – A)

**À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

**REF.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/18**

### DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU  
REPRESENTANTE LEGAL  
- CARIMBO DA EMPRESA -



## *Prefeitura do Município de Jandira*

### ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.